



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série	"	340\$	" 180\$
A 2.ª série	"	340\$	" 180\$
A 3.ª série	"	320\$	" 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 177/70:

Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contratos para aluguer de equipamento mecanográfico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 203/70:

Actualiza as disposições que regulam a assistência médica ao pessoal da Armada e seus familiares e aos funcionários em exercício do quadro do pessoal civil do Ministério — Revoga as Portarias n.ºs 11 685, 12 826, 13 262, 18 769, 16 287, 17 430 e 23 888.

Ministério do Ultramar:

Orçamentos suplementares:

De receita e despesa para 1970 das Missões de Pedologia de Angola e Moçambique e Geográficas das mesmas províncias.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 204/70:

Sujeita à competência da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos a coordenação e disciplina das actividades de produção e comércio de cabeleiras postiças e outros artigos feitos com cabelo humano.

Portaria n.º 205/70:

Aprova a revisão da norma NP-273 (1962) — Cortiça. Terminologia e definições.

Portaria n.º 206/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-454 (1970), a norma provisória P-454 (1964) — Leite. Ensaio preliminares de análise. Impurezas em suspensão (prova de filtração).

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 177/70

Considerando que se torna indispensável ampliar a capacidade do equipamento mecanográfico do Instituto Nacional de Estatística com um novo computador e algumas unidades periféricas, a fim de tornar possível satisfazer as necessidades normais e as que derivam da realização de recenseamentos e inquéritos;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contratos para aluguer de equipamento mecanográfico, pela importância máxima anual de 5 406 120\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução dos contratos referidos no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1970 — 2 167 540\$.

Em 1971 e anos seguintes — 5 406 120\$.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 15 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 22 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 203/70

Considerando a conveniência de actualizar as disposições que regulam a assistência médica ao pessoal da Armada e, ainda, de conceder facilidades da mesma assistência não só aos funcionários em exercício do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, enquanto não forem totalmente abrangidos pela assistência fixada para os servidores do Estado, mas também, e na medida do possível, aos familiares do pessoal da Armada;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

I

Internamento hospitalar

1. Podem baixar ao Hospital da Marinha para tratamento:

- Os militares da Armada dos quadros permanentes;
- As praças da Armada do quadro do activo;
- Os militares da Armada dos quadros de complemento, durante a prestação de serviço efectivo;
- Os inválidos de guerra da Armada (I. G. A.).